

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE
A CEASAMINAS E A AGREGAR
CAPITAL COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do **Procedimento Administrativo PI 45/2017**, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, AGREGAR CAPITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 11.199.446/0001.03, com endereço na Rua Bernardo Monteiro, 230, bairro Centro, Contagem/MG, CEP 32.014.170, aqui representada na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

OBS.: FAZ PARTE DO PRESENTE CONTRATO OS PROJETOS BÁSICOS INSERTOS EM ARQUIVO DIGITAL E PI 45/2017, QUE DEVERÁ SER ANEXADO AO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras no Entrepósito da CEASAMINAS de Uberlândia/MG, a saber:

I - Acessibilidade com vistas a atender a Lei Municipal n.º 12.207/2015 e NBR 9050;

II – Implantação do Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, atendendo à Legislação de Combate a Incêndio e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, proporcionando assim, proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no PI 45/2017, seus anexos em arquivo digital, contendo os Projetos Básicos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas

Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações da contratada:

2.1.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

2.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.1.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do PI 45/2017, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.1.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

2.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

2.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.7 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

2.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.1.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

2.1.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

2.1.12 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.1.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.

2.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

2.1.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

2.1.16 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

2.1.17 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.

2.1.19 - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada, incluindo aqueles necessários a garantir a segurança, higiene e demais garantias legais da mão de obra alocada pela contratada.

2.2 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente contratação, para qualquer operação financeira.

2.3 – Retirada e destinação correta de todo o entulho das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

3.3 - Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

3.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

3.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

3.7 - Todas as despesas referentes às taxas municipais e outras que se fizerem necessárias à aprovação dos projetos na Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

4.1 – O Engenheiro Eduardo de Souza Rodrigues, do Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEMFA, da CEASAMINAS, é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com este PI 45/2017, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

4.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado. O recebimento definitivo ficará a cargo da comissão formada pelo Fiscal do Contrato, Sr. Eduardo de Souza Rodrigues, e do Gerente do Entrepósito de Uberlândia/MG, Sr. Claudio Rodrigues dos Santos.

4.4 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

4.5 - Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA e, preferencialmente, por sua iniciativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

5.1 – A Contratada executará os 02 (dois) itens do objeto do PI 45/2017 no prazo em comum de no máximo **240** (duzentos e quarenta) dias, estando incluídos nesse prazo 120 (cento e vinte) dias para aprovação junto a Prefeitura Municipal, quando for o caso, e 120 (cento e vinte) dias para execução das obras, inclusos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, 15 (quinze) dias para mobilização e 15 (quinze) dias para desmobilização, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, na sede da CEASAMINAS.

5.2 – O presente contrato terá validade de 240 (duzentos e quarenta) dias, com termo inicial contado a partir da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos 02 (dois) itens do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 970.000,00** (novecentos e setenta mil reais), correspondentes à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

6.2 – A apuração dos valores a serem pagos será feita através de medições mensais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

6.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

6.3.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

6.3.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

6.3.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

6.3.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

6.3.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

6.4 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no PI 45/2017 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **4105**, aprovado pelo CONSAD e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASAMINAS poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, que fica fazendo parte deste instrumento.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

8.2.1 - Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

8.2.2 - Nos atrasos superiores a 30 dias, 0,6% (seis por cento) mais 0,4% (quatro décimos percentuais) ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;

8.2.3 - A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

8.3 - A inexecução total ou parcial dos itens do contrato por parte da contratada ensejará à CEASAMINAS a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS ou garantia do respectivo contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da CEASAMINAS, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

8.6 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, terça-feira, 18 de dezembro de 2018.

[Redacted]
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[Redacted]
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

[Redacted]
AGREGAR CAPITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

[Redacted]
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx. 163.826.xx

[Redacted]
Testemunha: Mara Virgínia Ferreira /CPF xxx.441.826-xx

[Redacted]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas